



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.344 /

“DISPÕE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Complementar nº 115, de 06 de agosto de 2010), na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, preconiza a adoção de procedimentos que disciplinem o fluxo de dispêndios e o controle das receitas visando o sustentável equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem, durante a execução do Orçamento de 2011, o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 8.734, de 04 de janeiro de 2011), estimou a Receita para a Administração Direta e Indireta em R\$ 392.615.381,79 e fixou as Despesas em R\$ 392.615.381,79 para o exercício financeiro de 2011, e tem seu cronograma de Arrecadação no valor médio mensal ou duodecimal de R\$ 32.717.948,48;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente o Art. 40, que na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de FORMA PROPORCIONAL à participação dos Poderes no total das dotações iniciais, constantes na lei orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras;

CONSIDERANDO que a Receita Estimada e proporcional da Prefeitura foi de R\$ 345.340.896,79 para o exercício financeiro de 2011, e o valor fixado e proporcional das Despesas foi de R\$ 334.767.546,79;

CONSIDERANDO que no primeiro bimestre de 2011, a RECEITA REALIZADA da Prefeitura alcançou a importância de R\$ 47.950.089,88, acusando uma VARIAÇÃO A MENOR de R\$ 4.149.920,22 comparativamente com a META do primeiro bimestre, que foi de R\$ 52.100.010,10 (art. 13 da LDO);

CONSIDERANDO que no segundo bimestre de 2011, a RECEITA REALIZADA da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

alcançou a importância de R\$ 54.760.611,92, acusando uma VARIÇÃO A MAIOR de R\$ 2.660.601,82 comparativamente com a META do segundo bimestre, que foi de R\$ 52.100.010,10 (art. 13 da LDO);

CONSIDERANDO que no terceiro bimestre de 2011, a RECEITA REALIZADA da Prefeitura alcançou a importância de R\$ 59.269.769,42, acusando uma VARIÇÃO A MENOR de R\$ 1.015.449,72 comparativamente com a META do terceiro bimestre, que foi de R\$ 60.285.219,14 (art. 13 da LDO);

CONSIDERANDO que no quarto bimestre de 2011, a RECEITA REALIZADA da Prefeitura alcançou a importância de R\$ 44.613.555,29, acusando uma VARIÇÃO A MENOR de R\$ 15.671.663,85 comparativamente com a META do quarto bimestre, que foi de R\$ 60.285.219,14 (art. 13 da LDO);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que disciplina que os Poderes Executivo e Legislativo devem, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, PROMOVER LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em vigor, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;

CONSIDERANDO que, em razão dos números demonstrados, a META PREVISTA DE ARRECAÇÃO ATÉ O 4º BIMESTRE totalizou R\$ 224.770.458,48 e as RECEITAS ARRECADADAS no mesmo período totalizaram R\$ 206.594.026,51, o que representa VARIÇÃO A MENOR correspondente a R\$ 18.176.431,97 ou seja, redução de 8,09%;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação vigente, não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a limitação de empenhos, transferências e contingenciamento de dotação orçamentária no percentual de 8,09% (oito vírgula zero nove por cento), correspondente ao valor de R\$ 18.176.431,97.

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais e da Administração Indireta cujas receitas são provenientes de repasses da Administração Direta, deverão ajustar suas contas, visando o equilíbrio entre DESPESAS E RECEITAS PÚBLICAS.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste Decreto, poderão ser cancelados os empenhos relativos a despesas ainda não realizadas.

Art. 3º. Toda e qualquer despesa deverá ser precedida da reserva de recursos, na respectiva dotação, que poderá ou não ser autorizada, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, periodicamente apurada, mediante a atualização da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, exigidos pelo artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 4º. Em se tratando de licitações e renovações de contratos existentes, inclusive locações, que impliquem em aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá ser previamente ouvida quanto aos cronogramas de desembolso, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Controle Interno zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, podendo ser baixadas instruções complementares para a correta aplicação do aqui estabelecido.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Governo incumbida de dar conhecimento formal ao Poder Legislativo Municipal, à Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas e à Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas para que tomem as providências legais de ajustamento às medidas deste Decreto.

Art. 6º. A realização de despesas em desacordo com as normas constantes deste Decreto submeterá os agentes públicos que lhe deram causa à apuração de responsabilidade.

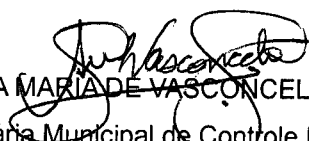
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE SETEMBRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


GLÁUCIAA. COSTA BOARETTO
Secretária Municipal Interina de Governo


ARMANDO BERTONI
Secretário Municipal da Fazenda


ANA MARIA DE VASCONCELOS
Secretária Municipal de Controle Interno